



REGULAMENTO DA CREDENCIAL E DO CERTIFICADO DA PEREGRINAÇÃO A PÉ A FÁTIMA | VIA PACIS

ID do Documento:	SF.PAP-FTM.REG.01.01
Data da Versão:	13/10/2026
Criado por:	Reitoria
Nível de Classificação:	Público
Aprovado por:	P. Carlos Cabecinhas



Índice

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação.....	3
Artigo 2.º - Condições para obtenção do Certificado.....	3
Artigo 3.º - Credencial e comprovação do percurso.....	4
Artigo 4.º - Registo da peregrinação.....	4
Artigo 5.º - Código de Referência.....	5
Artigo 6.º - Confirmação da chegada	6
Artigo 7.º - Verificação e validação da peregrinação.....	6
Artigo 8.º - Atribuição, emissão e entrega do Certificado.....	7
Artigo 9.º - Correção e reemissão.....	7
Artigo 10.º - Responsabilidade do peregrino	8
Artigo 11.º - Responsabilidades do Santuário.....	8
Artigo 11.º - Natureza e alcance do Certificado.....	9
Artigo 12.º - Não atribuição e anulação	9
Artigo 13.º - Proteção de dados pessoais	10
Artigo 14.º - Casos omissos	10



Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

1. Com “*Via Pacis*. Peregrinação a Pé a Fátima” identifica-se, na sua unidade, o processo desenvolvido pelo Santuário de Fátima no âmbito da criação de uma Credencial da Peregrinação a Pé a Fátima e da emissão de um Certificado da Peregrinação a Pé a Fátima, consubstanciando-se estas duas dimensões do mesmo processo em suportes materiais específicos com condições de utilização próprias, no caso da Credencial, e requisitos e procedimentos para a atribuição, no caso do Certificado.
2. O presente Regulamento estabelece, assim, as condições de utilização da Credencial da Peregrinação a Pé a Fátima (doravante, “Credencial”) e os requisitos e procedimentos para atribuição do Certificado da Peregrinação a Pé a Fátima (doravante, “Certificado”).
3. A Credencial destina-se a acompanhar o peregrino ao longo do seu caminho, permitindo registar os locais percorridos e documentar a realização da peregrinação.
4. O Certificado constitui um documento de reconhecimento da realização de uma peregrinação a pé a Fátima que cumpra os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 2.º - Condições para obtenção do Certificado

1. Pode obter o Certificado quem, cumulativamente:
 - a) Realize a peregrinação a pé;
 - b) Percorra pelo menos 13 km, numa única jornada ou em várias jornadas que integrem a mesma peregrinação;
 - c) Seja portador da respetiva Credencial ou apresente outros elementos de comprovação considerados elegíveis e adequados;
 - d) Tenha efetuado o registo da peregrinação;
 - e) Apresente elementos suficientes para comprovar o percurso realizado;
 - f) Cumpra o procedimento de validação previsto no presente Regulamento.
2. O simples registo da peregrinação ou a posse da Credencial não conferem, por si só, direito à atribuição do Certificado.



Artigo 3.º - Credencial e comprovação do percurso

1. A Credencial constitui o documento de acompanhamento da peregrinação, devendo o peregrino preencher os elementos nela solicitados, designadamente:

- a) Nome completo;
- b) Contacto;
- c) Código de Referência;
- d) Lugar de partida;
- e) Data de partida.

2. No início da peregrinação deverá, sempre que possível, ser aposto o carimbo correspondente ao local de partida. Desejavelmente, recomenda-se que seja um lugar significativo da natureza comunitária e eclesial da peregrinação: a sé diocesana ou a igreja paroquial de pertença ou outra instituição eclesial relevante.

3. Ao longo do caminho, o peregrino deverá conservar consigo a Credencial e procurar obter carimbos nos locais por onde passa, preferencialmente em paróquias, igrejas, santuários ou outras instituições ou entidades adequadamente identificáveis.

4. Os carimbos deverão corresponder, tanto quanto possível, aos diferentes locais ou etapas efetivamente percorridos, permitindo estabelecer, de forma globalmente coerente, o itinerário realizado entre o lugar de partida e o destino.

5. Recomenda-se a obtenção de pelo menos um carimbo por jornada de peregrinação, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros elementos adequados de comprovação.

6. Não é exigido um número predeterminado de carimbos, desde que os elementos disponíveis permitam apreciar adequadamente o percurso realizado.

7. A existência de determinado número de carimbos não substitui o cumprimento dos restantes requisitos para atribuição do Certificado.

Artigo 4.º - Registo da peregrinação

1. Antes de iniciar a peregrinação, ou no seu início, o peregrino deverá aceder à página indicada pelo código QR existente na Credencial e preencher o formulário de registo disponibilizado para



o efeito.

2. O formulário recolhe os dados necessários ao registo e gestão da peregrinação, designadamente:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Nacionalidade;
- d) Endereço de correio eletrónico;
- e) Lugar de partida;
- f) Data de partida;
- g) Data estimada de chegada.

3. Após a submissão do formulário, será enviada uma mensagem para o endereço de correio eletrónico indicado, através da qual o peregrino deverá confirmar o respetivo registo.

4. A confirmação destina-se a verificar a utilização do endereço de correio eletrónico indicado e a concluir o procedimento de registo, não constituindo, por si só, validação da peregrinação ou dos requisitos necessários à emissão do Certificado.

Artigo 5.º - Código de Referência

1. Após a confirmação do registo, será atribuído à peregrinação um Código de Referência único, de acordo com o formato definido para o efeito.

2. O Código de Referência permite identificar o registo da peregrinação e estabelecer a correspondência entre a Credencial e os procedimentos associados à validação e emissão do Certificado.

3. O peregrino deverá inscrever o Código de Referência no campo correspondente da Credencial e conservá-lo durante toda a peregrinação.

4. O Código de Referência é individual, não pode ser transferido ou reutilizado e corresponde exclusivamente à peregrinação para a qual foi atribuído.



Artigo 6.º - Confirmação da chegada

1. À chegada ao destino, o peregrino deverá confirmar a sua chegada através do procedimento estabelecido para o efeito, utilizando o respetivo Código de Referência.
2. A confirmação da chegada permite atualizar o registo da peregrinação e dar continuidade ao procedimento de validação e eventual atribuição do Certificado.
3. A confirmação da chegada não corresponde à validação da peregrinação nem garante, por si só, a atribuição do Certificado.
4. Nos casos de peregrinação em grupo, a confirmação da chegada poderá ser efetuada através de representante do grupo sem prejuízo da verificação individual dos requisitos necessários à atribuição do Certificado.

Artigo 7.º - Verificação e validação da peregrinação

1. Para obtenção do Certificado, o peregrino deverá apresentar a respetiva Credencial para validação no local definido para o efeito ou através de outro procedimento expressamente estipulado pelo Santuário.
2. A validação compreende a apreciação dos elementos apresentados, tendo em consideração, designadamente:
 - a) A realização da peregrinação a pé;
 - b) O cumprimento do percurso mínimo de 13 km;
 - c) A coerência entre o lugar de partida, o percurso declarado e os elementos de comprovação apresentados;
 - d) Os carimbos e demais elementos disponíveis para comprovação do percurso;
 - e) A correspondência entre os elementos apresentados e o registo da peregrinação.
3. A validação é efetuada mediante apreciação global dos elementos disponíveis, não dependendo exclusivamente da existência ou do número de carimbos constantes da Credencial.
4. Poderão ser solicitados esclarecimentos ou elementos complementares sempre que a informação apresentada seja insuficiente ou suscite dúvidas razoáveis quanto ao cumprimento dos requisitos.



5. A inexistência de determinado carimbo ou a realização de um itinerário não convencional não determinam, isoladamente, a não atribuição do Certificado, desde que o conjunto dos elementos disponíveis permita reconhecer o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Artigo 8.º - Atribuição, emissão e entrega do Certificado

1. A atribuição do Certificado depende da validação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento.
2. Após a validação da elegibilidade da peregrinação, o Certificado poderá ser emitido com base nos dados constantes do registo e nos elementos confirmados durante o procedimento de validação.
3. O peregrino deverá comunicar qualquer incorreção de que tenha conhecimento nos dados destinados a constar do Certificado, preferencialmente antes da respetiva emissão.
4. A emissão, a impressão e a entrega do Certificado constituem operações distintas, podendo ocorrer em momentos diferentes.

Artigo 9.º - Correção e reemissão

1. As incorreções identificadas antes da emissão do Certificado deverão ser comunicadas para que possam ser corrigidas.
2. Quando, após a emissão, se revele necessária a substituição do Certificado por motivo justificado, poderá ser efetuada a sua reemissão, nos termos definidos para o efeito.
3. A reemissão não implica a realização de uma nova peregrinação nem uma nova validação dos requisitos anteriormente reconhecidos, sem prejuízo da necessidade de reapreciar a situação quando a alteração solicitada incida sobre elementos relevantes para a elegibilidade da peregrinação.
4. O Santuário de Fátima poderá solicitar os elementos necessários à justificação e ao processamento da reemissão.



Artigo 10.º - Responsabilidade do peregrino

1. Compete ao peregrino:

- a) Fornecer informações verdadeiras e corretas;
- b) Comunicar eventuais incorreções nos dados relevantes;
- c) Conservar a Credencial durante o percurso;
- d) Procurar obter os elementos necessários à comprovação da peregrinação;
- e) Conservar o Código de Referência;
- f) Apresentar os elementos necessários à validação da peregrinação.

2. A utilização indevida da Credencial, a adulteração dos elementos nela constantes ou a prestação de informações falsas podem determinar a não emissão do Certificado ou, quando detetadas posteriormente, a respetiva anulação.

Artigo 11.º - Responsabilidades do Santuário

1. Compete ao Santuário de Fátima assegurar a organização e o funcionamento do processo “*Via Pacis*. Peregrinação a Pé a Fátima”, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

2. No âmbito deste processo, compete-lhe designadamente:

- a) Disponibilizar informação clara e acessível sobre as condições de utilização da Credencial e os requisitos e procedimentos para obtenção do Certificado;
- b) Assegurar os meios necessários ao registo das peregrinações e à respetiva identificação através do Código de Referência;
- c) Promover a verificação e validação das peregrinações, mediante critérios de apreciação coerentes, objetivos e equitativos;
- d) Assegurar a emissão e disponibilização dos Certificados das peregrinações cuja elegibilidade tenha sido validada;
- e) Disponibilizar procedimentos para a correção de dados e, quando justificável, para a reemissão ou anulação de Certificados;
- f) Assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais recolhidos, em conformidade com a legislação aplicável e com a informação disponibilizada aos respetivos



titulares;

g) Assegurar a rastreabilidade das operações relevantes para a gestão, validação e certificação das peregrinações.

3. O Santuário de Fátima assegura, dentro das condições técnicas e operacionais disponíveis, a continuidade e o adequado funcionamento dos meios disponibilizados para o processo, sem prejuízo de eventuais limitações técnicas, operacionais ou circunstâncias que lhe sejam alheias.

Artigo 11.º - Natureza e alcance do Certificado

1. O Certificado constitui um documento de reconhecimento da realização da peregrinação, emitido com base nas informações prestadas pelo peregrino e nos elementos apresentados e apreciados no procedimento de validação, designadamente a respetiva Credencial.

2. A validação efetuada para atribuição do Certificado destina-se exclusivamente a verificar se se encontram reunidas condições suficientes para o reconhecimento da peregrinação, nos termos do presente Regulamento.

3. O Certificado não constitui prova oficial da presença do peregrino em determinado local, data ou hora, nem certifica, para efeitos legais, administrativos ou judiciais, o itinerário concretamente percorrido.

Artigo 12.º - Não atribuição e anulação

1. O Certificado poderá não ser atribuído quando:

- a) Não se encontrem cumpridos os requisitos previstos no presente Regulamento;
- b) Os elementos apresentados sejam insuficientes para permitir a validação da peregrinação;
- c) Existam divergências relevantes que não possam ser adequadamente esclarecidas;
- d) Sejam prestadas informações falsas ou apresentados elementos adulterados.

2. Caso, após a emissão, se verifique a existência de circunstâncias que, se conhecidas anteriormente, teriam impedido a atribuição do Certificado, este poderá ser anulado, mediante decisão fundamentada, ficando a respetiva ocorrência registada.



Artigo 13.º - Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos são tratados para efeitos de registo, acompanhamento, validação e certificação da peregrinação e, quando aplicável, para produção de informação estatística.
2. Os dados serão tratados de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e conservados apenas durante o período necessário às finalidades para que foram recolhidos ou ao cumprimento das obrigações aplicáveis.
3. A informação detalhada relativa ao tratamento de dados pessoais, incluindo as respetivas finalidades, fundamentos jurídicos, destinatários, prazos de conservação e exercício dos direitos dos titulares, encontra-se disponível na Política de Privacidade associada a este serviço.

Artigo 14.º - Casos omissos

1. As situações não expressamente previstas no presente Regulamento serão apreciadas pela entidade responsável pela atribuição do Certificado, tendo em consideração a natureza e finalidade da peregrinação, os requisitos estabelecidos e os elementos disponíveis para apreciação de cada situação.